**ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 15ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 14ª Sessão Administrativa, realizada em 2/5/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto). PROCESSO Nº 11292/2022 -** Solicitação de Pedido de Revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. **Advogado:**Gislane Vina Mendes de Oliveira - OAB/AM 17054. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**por maioria,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **SEGER**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFIR**o pedido de revisão do Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022, que tornou sem efeito a nomeação do Recorrente para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, constante do Ato 110/2021, de 14/12/2021; **9.2. DETERMINAR** à DRH que dê ciência do decisório ao interessado, abrindo-lhe os prazos recursais, ademais que providencie o acesso integral dos autos ao Interessado e seus Representantes Legais; **9.3.**Caso superado os prazos recursais *in albis,***ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, nos termos da legislação vigente. *Vencidos os votos-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto e Conselheiro Convocado Mário José da Costa Moraes Filho pelo conhecimento e provimento do pedido de Revisão.* /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 04505/2023 –** Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária,tendo como interessada a servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Maria Perpétuo Socorro Cruz Da Silva**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", **matrícula nº 000547-9A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 017/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 04903/2023 –** Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Michele Apolônia Sobreira**. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Michele Apolônia Sobreira**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.809-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 018/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 01236/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2013/2018, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A,quanto**à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses, para gozo em data oportuna**, referente ao quinquênio de 2013/2018, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/86; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que Providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2013/2018**; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 04882/2023 -** Requerimento de Inclusão de Gratificação de Periculosidade/Insalubridade, no grau máximo, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, tendo como interessado o servidor Valdnor Mendonça Santarém. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido formulado pelo servidor **Valdnor Mendonça Santarém**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1847-3A quanto à concessão de Gratificação de Periculosidade/insalubridade, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, no grau máximo; **9.2. DETERMINAR**à SEPLENO que informe os requerentes da presente decisão, após arquive-se. **PROCESSO Nº 05437/2023 -** Solicitação de Prorrogação de Disposição do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues,** Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **03 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR**ao servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues**que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE; **9.3. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH**que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 004810/2023 -** Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, tendo por objeto o estágio supervisionado extracurricular nas dependências do TCE/AM dos alunos dos cursos técnicos de nível médio. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI e Consultec**, no sentido de: **9.1**. **Autorizar**a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do amazonas-CETAM, tendo por objeto o estágio supervisionado extracurricular nas dependências desta Corte dos alunos dos cursos técnicos de nível médio; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno